



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**  
Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização infantil, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de recursos públicos municipais diretos ou indiretos para contratação, patrocínio ou promoção de artistas, shows ou quaisquer eventos, individuais ou coletivos, cujas obras, letras de músicas, performances públicas ou manifestações artísticas façam explícita apologia:

- I. Ao crime organizado ou a organizações criminosas;
- II. Ao uso, consumo ou tráfico de drogas ilícitas;
- III. À sexualização precoce de crianças e adolescentes ou à exposição inadequada de conteúdo sexual em eventos com participação de menores de idade.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Apologia ao Crime Organizado: Qualquer expressão que enalteça, promova, glorifique ou idolatre práticas criminosas, ou organizações que existem para fins criminosos;
- II. Apologia ao Uso de Drogas: Discursos, ações ou obras que promovam o uso de drogas ilícitas, conforme definido em normas legais ou infralegais vigentes no país;
- III. Promoção da Sexualização: Produções artísticas que objetivam indivíduos, violam a dignidade humana e apresentam conteúdo sexual fora do contexto educativo e adequado;
- IV. Recursos Públicos: Verbas provenientes dos cofres municipais ou de repasses federais/estaduais destinadas a atividades culturais.



**Palácio de Santana**, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



**Art. 3º.** Cabe aos responsáveis pelos processos de contratação do município, realizar antes de qualquer contratação artística com recursos públicos, uma análise preliminar minuciosa, vedando as atividades previstas no Art. 1º desta lei sob pena de:

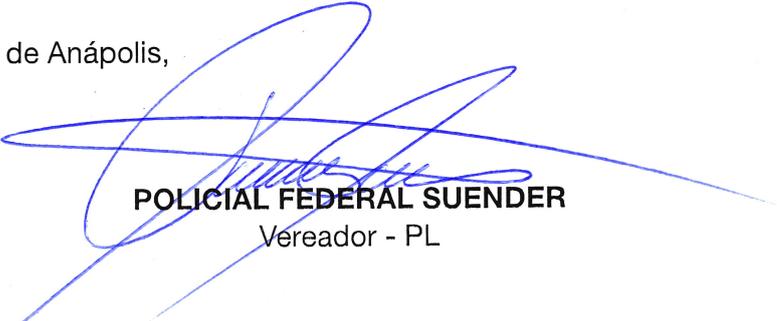
- I. Anulação imediata do contrato com reparação financeira aos cofres públicos;
- II. Responsabilização administrativa dos servidores públicos envolvidos na contratação.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão competente:

- I. Fiscalizar eventos culturais promovidos ou patrocinados com recursos públicos;
- II. Realizar análise prévia das obras e histórico público dos artistas contratados;
- III. Enviar relatórios aos órgãos competente e, se necessário, encaminhar denúncias ao Ministério Público em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

  
**POLICIAL FEDERAL SUENDER**  
Vereador - PL



**Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,**  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se fundamenta no dever constitucional do Estado em proteger os valores sociais fundamentais e combater atividades que coloquem em risco a segurança pública, garantindo o uso responsável dos recursos públicos no município de Anápolis-GO, estabelecendo critérios claros para a contratação de artistas em eventos promovidos com verba pública. O projeto de lei propõe a proibição da contratação de artistas que façam apologia ao crime organizado, uso de drogas ilícitas ou promovam a sexualização. Assim, garante-se ainda que recursos públicos sejam exclusivamente aplicados em contratações artísticas que estejam em conformidade com os valores da sociedade e com a moralidade pública, sendo importante destacar, que a liberdade artística prevista no Art. 5º, IX da Constituição Federal, não é absoluta e deve coexistir com outros direitos fundamentais.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todos os atos da administração pública. A contratação de artistas que promovem valores negativos contraria esses princípios, especialmente o da moralidade e da eficiência.

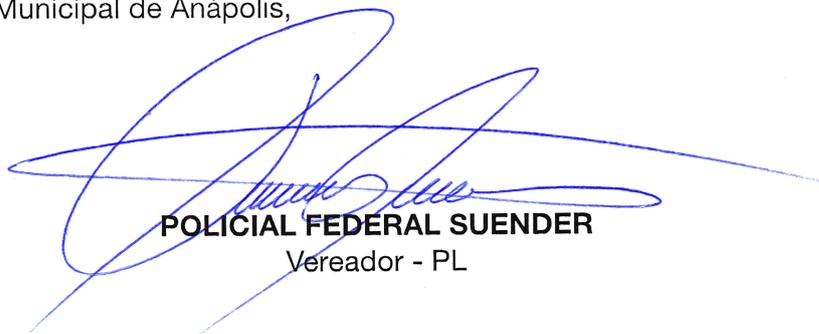
O artigo 215 da Constituição Federal assegura que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Este projeto não visa cercear a liberdade artística, mas sim garantir que as manifestações culturais promovidas com recursos públicos sejam coerentes com os valores sociais e educativos que beneficiem a comunidade.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, à dignidade e ao respeito. A promoção de eventos com artistas que incentivam comportamentos nocivos contraria este princípio fundamental.

Assim, esta medida almeja a manutenção da ordem pública e o fomento a uma cultura que respeite valores éticos e sociais é imprescindível para toda a sociedade. Busca-se, portanto, assegurar que os recursos públicos sirvam para estimular cultura e educação construtivas, alinhadas à legislação vigente.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Anápolis,



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**  
Vereador - PL



**Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,**  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)